



D.O. do 05 JAN 1988: 09

SEÇÃO DE REVISÃO
06-01-88 [Handwritten Signature]

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 933/77

INTERESSADA: ESCOLA TÉCNICA DE COMÉRCIO D. PEDRO II LTDA.

ASSUNTO: REAJUSTE ESPECIAL PARA O 2º SEMESTRE DE 1987

RELATOR NA CEN: SÉRGIO A.P.L. SALLES ARCURI

RELATOR EM PLENÁRIO: Cons. JOÃO GUALBERTO DE CARVALHO MENESES

INDICAÇÃO CEE - CEN nº 335/87 APROVADA EM 22 / 12 /87

CONSELHO PLENO

1 - RELATÓRIO

Solicitou a interessada correção de defasagem para o 2º semestre através do protocolado nº 04753, em 26 de outubro de 1987.

2 - APRECIÇÃO

Examinando os formulários 5, 8 e 9 emerge o seguinte quadro do Curso Técnico em Contabilidade:

RECEITA		Cz\$ 139.478,00
DESPEASAS		
Pessoal Docente	Cz\$ 38.760,00	
Pessoal Tec.Administ.	Cz\$ 58.900,00	
Encargos	Cz\$ 27.636,00	
Outros	Cz\$ 21.500,00	
TOTAL		Cz\$ 146.796,00

RESULTADO (7.318,00)

DEFASAGEM 5,25%

3 - CONCLUSÃO

É impossível atender ao solicitado de 54%, quando a defasagem, mesmo sem reserva, é de 5,25%. Opino pela aprovação de uma correção de 6%, passando dessa forma os valores das mensalidades da 2ª semestralidade de 1987, para os seguintes:

JULHO	Cz\$ 643,87
AGOSTO	Cz\$ 643,87
SETEMBRO	Cz\$ 729,16
OUTUBRO	Cz\$ 779,01
NOVEMBRO	Cz\$ 832,26
DEZEMBRO	Cz\$ 927,37

CEE - CEN

a) SÉRGIO A.P.L. SALLES ARCURI
Relator SIEEESP

[Handwritten signature on the right margin]

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Encargos Educacionais, nos termos do Voto do Relator.

O Conselheiro Luiz Antonio de Souza Amaral apresentou Declaração de Voto, subscrita pelos Conselheiros Arthur Fonseca Filho, Cécilia Vasconcellos Lacerda Guaraná, Luiz Eduardo Cerqueira Magalhães e Yugo Okida.

Sala "Carlos Pasquale", em 22 de dezembro de 1987

a) Consº JORGE NAGLE
Presidente

DECLARAÇÃO DE VOTO

Votamos favoravelmente às Indicações da CENE porque a urgência não nos deixou outra alternativa.

Entretanto, todos os processos merecem análise, devendo portanto os estabelecimentos que se sentirem prejudicados entrar com pedido de reconsideração nos termos regimentais e ou recurso conforme prevê a legislação vigente.

Em 22 de dezembro de 1987

a) Consº Luiz Antonio de Souza Amaral

Subscrita pelos Conselheiros: Arthur Fonseca Filho, Cecilia Vasconcellos Lacerda Guaraná, Luiz Eduardo Cerqueira Magalhães e Yugo Okida.